



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

## *Diário Oficial do Município*

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

### **LEI Nº 365/2020**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araçagi para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Araçagi, para o exercício financeiro de 2021.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 41.293.522,00 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e dois reais), disposta conforme segue;

I. <u>Administração Direta</u>	R\$	<u>41.293.522,00</u>
• Poder Executivo	R\$	39.603.922,00



- Poder Legislativo

R\$

1.689.600,00

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Parágrafo único** – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
<b>I.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>43.923.712,0</b>
	Receita Tributária	R\$	0
	Receita de Contribuições	R\$	719.039,00
	Receita Patrimonial	R\$	258.323,00
	Receita de Serviços	R\$	92.167,00
	Transferências Correntes	R\$	0,00
	Outras Receitas Correntes		42.799.025,0
			0
			55.158,00
<b>II.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.730.000,00</b>
	Alienação de Bens	R\$	30.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.700.000,00
<b>III</b>	<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.360.190,00</b>
.	(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	4.360.190,00
<b>IV.</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS (I+II-III)</b>	<b>R\$</b>	<b>41.293.522,0</b>
			0



**CAPÍTULO III  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 41.293.522,00 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e dois reais).

**Parágrafo primeiro:** A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

Especificações		Valores – R\$	
<b>I.</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>37.156.564,00</b>
	1.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	24.729.206,00
	1.1 Juros e Encargos a Dívida	R\$	50.000,00
	1.2 Outras Despesas Correntes	R\$	12.377.358,00
<b>II.</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.746.200,00</b>
	2.1 Investimentos	R\$	3.126.200,00
	2.2 Inversões Financeiras	R\$	0,00
	2.3 Amortização da Dívida	R\$	620.000,00
<b>III.</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>390.758,00</b>
<b>IV.</b>	<b>TOTAL DA DESPESA (I+II+III)</b>	<b>R\$</b>	<b>41.293.522,00</b>

**Parágrafo segundo:** A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>I.</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.689.600,00</b>
	01.01 Câmara Municipal	R\$	1.689.600,00



<b>II. PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>39.213.164,0</b>
02.00. Gabinete do Prefeito	R\$	0
03.00. Secretaria de Administração e Planejamento	R\$	515.000,00
04.00. Secretaria de Finanças	R\$	2.263.500,00
05.00. Secretaria do Trabalho e Ação Social	R\$	2.797.500,00
06.00. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	20.000,00
07.00. Secretaria de Educação	R\$	1.533.457,00
08.00. Secretaria de Infraestrutura	R\$	16.163.553,0
09.00. Secretaria de Agricultura	R\$	0
10.00. Secretaria de Comunicação Social	R\$	3.306.000,00
11.00. Secretaria do Meio Ambiente	R\$	682.200,00
12.00. Secretaria de Cultura	R\$	135.000,00
13.00. Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	302.500,00
14.00. Fundo Municipal de Saúde	R\$	465.000,00
16.00. Gerenciamento do Controle Interno	R\$	327.000,00
17.00. Secretaria de Transporte	R\$	10.490.054,0
		0
		37.300,00
		175.100,00
<b>III Reserva de Contigência</b>	<b>R\$</b>	<b>390.758,00</b>
.		
<b>IV. TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)</b>	<b>R\$</b>	<b>41.293.522,0</b>
		0

**Art. 6º** - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

## CAPÍTULO IV

### DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 7º** - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

## *Diário Oficial do Município*

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 10º** - revogam-se as disposições em contrário.

**ARAÇAGI, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MURILIO DA SILVA NUNES**  
Prefeito